



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23205.013217/2023-83 - Pregão Eletrônico nº 09/2023

Objeto: O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de peças e insumos, destinados à manutenção e conservação de bens permanentes, e dispositivos para acondicionamento de materiais.

Recorrente: **ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ 10.902.067/0001-75.

1. DO RELATÓRIO

1.1. A licitante **ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando que, sejam analisadas e, posteriormente, sanadas as irregularidades encontradas na decisão da habilitação do licitante **JANAINA SCARPARI DAMIELSKI DE AZEVEDO LTDA - CNPJ 28.096.836/0001-50**.

1.2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, não houve manifestação.

1.3. Informo que o recurso e a decisão serão publicados no site da Universidade Federal da fronteira Sul, onde terá na íntegra em PDF, no seguinte endereço: <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2023-0009>

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

[...]

O Decreto nº 10.024/19, estabelece:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - **sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; (grifo nosso).**

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. **O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. (grifo nosso).**

2.2. O Pregoeiro foi designado através da PORTARIA Nº 2807/GR/UFFS/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023, para condução do procedimento licitatório.

3. DO RECURSO

3.1. A recorrente **ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ 10.902.067/0001-75**, em síntese apresentou o seguinte recurso para o item 45:

Excelentíssimo. Sr. Pregoeiro e equipe de apoio.

A Universidade Federal da Fronteira Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092023

À ESCRIBLU COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no procedimento administrativo em epígrafe, representada por seu Administrador Constituído, vem à presença de V. Exa., apresentar Recurso Administrativo contra decisão no pregão eletrônico nº 092023 item 45 que levou a aceitação equivocada da empresa JANAINA SCARPARI DAMIELSKI DE AZEVEDO LTDA, para o item 45, conforme fatos que seguem:

Dos Fatos

A empresa JANAINA SCARPARI DAMIELSKI DE AZEVEDO LTDA, apresentou em sua proposta inicial e final marca e fabricante própria.

Questionada pelo pregoeiro na data de 28/08/2023 09:39:34, a mesma responde, que é revenda e não fabricante do produto.

Vejamos o que diz o edital

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

Sendo a empresa revenda e não fabricante do produto, teria que apresentar qual marca e fabricante vai entregar os produtos.

Não constando marca e fabricante, a Universidade Federal da Fronteira Sul não poderá exigir produtos de qualidade, sendo que a empresa poderá entregar qualquer marca, nacional ou importada.

DO PEDIDO

Solicitamos que seja desclassificada a empresa JANAINA SCARPARI DAMIELSKI DE AZEVEDO LTDA para o item 45, por ter apresentado produto sem marca e fabricante, descumprindo o edital em seus itens 6.1, 6.1.2 e 6.1.3.

Nestes Termos, pede e espera deferimento

Blumenau-sc, 04 de setembro de 2023

Elenise Colin Soares

ESCRIBLU COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 109020670001-75

4. DO JULGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

4.1. Para o julgamento do recurso para o item 45, foi consultado o edital e a legislação:
Segundo o edital, temos a seguinte informação:

“6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

.....

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo 2 (horas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.”

4.2. A legislação:

DECRETO 10024/2019

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

a) [...]

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I – [...]

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

4.2.2 ... E ainda sobre o Decreto 10024/2019.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.3. No chat da sessão foi solicitado ao licitante que informasse se o produto ofertado era fabricação própria ou revenda e a licitante respondeu que é revenda.

4.4. Foi realizada essa diligência para o licitante, tendo em vista que em seu CNPJ não consta que é fabricante de qualquer produto e sim consta no seu CNPJ as seguintes atividades econômicas principal e secundária:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4.5. Sua principal atividade é Reparação de artigos mobiliários, ou seja, a licitante costuma trabalhar com serviços e propostas de serviços não possuem marca/fabricante.

4.6. Com a resposta da diligência foi que o produto ofertado não é de fabricação própria da licitante e tendo recebido da área técnica o aceite do produto ofertado, realizei o aceite da proposta.

4.7. Constata-se assim o equívoco de não ter solicitado o envio de nova proposta com a indicação de marca/fabricante do produto ofertado para o item 45.

4.8. Tendo em vista que o pregoeiro possui a premissa de **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, ou seja, o produto ofertado continua sendo RODÍZIO PARA CADEIRA GIRATÓRIA 50X8X30MM, apenas acrescentando marca/fabricante na proposta, formalizando assim o item 6.2. do Edital **“Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.”**

5. DA DECISÃO

5.1. Por todo o exposto, decido considerar parcialmente ***PROCEDENTE*** o recurso administrativo impetrado pelo licitante **ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ 10.902.067/0001-75** e retornar fase para o julgamento da proposta para convocar o anexo do sistema para que a licitante **JANAINA SCARPARI DAMIELSKI DE AZEVEDO LTDA - CNPJ 28.096.836/0001-50** informe marca/fabricante na sua proposta.

5.2. Submeto, por conseguinte, recomendando à Autoridade Competente, que decida pelo CONHECIMENTO DA DECISÃO DO RECURSO interposto.

Chapecó/SC, 15 de setembro de 2023.

GREICE LEGRAMANTI
Pregoeira
Chefe do Departamento de Licitações

De acordo:

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura